



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXM.º SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
EUROPEUS
DEPUTADO VITALINO CANAS

N.º Único: 381897
N/Referência: 375 /11.ª CTSSAP/2010

Data: 20DEZ2010

ASSUNTO: Envio de parecer sobre a COM (2010) 452.

Para os devidos efeitos, junto envio o Parecer sobre a iniciativa COM(2010)452 - *Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura «EGF/2009/023 PT/Quimonda», Portugal)*, aprovado por unanimidade, na reunião desta 11.ª Comissão de 20 de Dezembro de 2010.

Com os melhores cumprimentos, *e a assinatura*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


Ramos Preto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO

Proposta de

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho

Relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização

COM (2010) 452

1. Nota Preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto (“Lei de acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito de processo de construção da União Europeia”) e no Protocolo n.º 2 (relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade) a iniciativa COM (2010) 452, para emissão de parecer sobre a ***Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura “EGF/2009/023PT/Qimonda”, Portugal)***, em virtude de se tratar de matéria da competência desta Comissão.

Na sua reunião de 13 de Outubro de 2010, a 11.ª Comissão Parlamentar deliberou proceder ao escrutínio da *supra* identificada iniciativa.

2. Enquadramento

2.1. O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) foi instituído através do Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dezembro de 2006, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 546/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho de 2009.

Segundo o referido Regulamento “O FEG deverá providenciar apoio específico e pontual para facilitar a reintegração profissional de trabalhadores em áreas, sectores, territórios ou bacias de emprego atingidos por graves perturbações económicas. O FEG deverá promover o espírito empresarial, por exemplo, através de micro-créditos ou da criação de projectos cooperativos.”

“As acções realizadas ao abrigo do presente regulamento deverão ser definidas segundo rigorosos critérios de intervenção em função da escala da deslocalização económica e respectivo impacto num determinado sector ou área geográfica, de forma a assegurar que a contribuição financeira do FEG se concentra nos trabalhadores das regiões e dos sectores económicos da Comunidade mais seriamente afectados. Essa deslocalização não se concentra necessariamente num único Estado-Membro. Nestas circunstâncias excepcionais, os Estados-Membros poderão, por isso, apresentar conjuntamente pedidos de assistência ao abrigo do FEG.”

“As actividades do FEG deverão ser coerentes e compatíveis com as outras políticas da Comunidade e conformes com o seu acervo, sobretudo no que respeita às intervenções dos Fundos estruturais, constituindo simultaneamente um verdadeiro contributo para as políticas sociais da Comunidade.”

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) deverá intervir sempre que se verifiquem importantes mudanças na estrutura do comércio mundial que provoquem graves alterações económicas, designadamente, o aumento significativo de importações para a União Europeia, a perda de mercado de um determinado sector ou a ocorrência de uma deslocalização de uma empresa para países extracomunitários. Excepcionalmente, o FEG pode apoiar igualmente trabalhadores despedidos em consequência da crise económica e financeira mundial, (esta excepção aplica-se a todas as candidaturas apresentadas até 31 de Dezembro de 2011), desde que as candidaturas cumpram os seguintes critérios:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) *“Pelo menos 500 despedimentos num período de quatro meses numa empresa de um Estado-Membro, incluindo-se neste número os trabalhadores despedidos de empresas suas fornecedoras ou produtoras a jusante; ou*
- b) *Pelo menos 500 despedimentos num período de nove meses, em particular em pequenas ou médias empresas, numa divisão de nível 2 da NACE, numa região ou em duas regiões contíguas ao nível NUTS II;*
- c) *Em mercados de trabalho de pequena dimensão ou em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas pelo Estado-Membro em causa, um pedido de contribuição do FEG pode considerar-se admissível mesmo que os critérios de intervenção fixados nas alíneas se encontrem totalmente reunidos, desde que os despedimentos tenham graves repercussões no emprego e na economia local. O Estado-Membro deve especificar que o seu pedido não cumpre inteiramente os critérios de intervenção estabelecidos na alínea a) ou na alínea b). O montante agregado das contribuições em circunstâncias excepcionais não pode exceder 15 % da dotação máxima anual do FEG.”.*

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) concede aos Estados Membros que demonstrem que cumprem os requisitos definidos, uma contribuição financeira para implementarem das medidas activas com incidência no mercado de trabalho e que visem a reintegração profissional dos trabalhadores despedidos, designadamente:

- a) *“Assistência na procura de emprego, orientação profissional, formação e reconversão específicas, nomeadamente em competências ligadas às tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e validação da experiência adquirida, ajuda à recolocação e promoção do espírito empresarial ou apoio ao exercício de uma actividade por conta própria;*
- b) *Medidas especiais limitadas no tempo, tais como subsídios de procura de emprego, de mobilidade ou atribuídos a pessoas que participam em acções de formação e de formação ao longo da vida; e*
- c) *Incentivos dirigidos, em particular, aos trabalhadores desfavorecidos ou mais idosos a permanecerem ou regressarem ao mercado de trabalho”.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os Estados-Membros podem apresentar à Comissão Europeia candidaturas ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, no prazo de 10 semanas a contar da data em que se encontrem reunidos os critérios de intervenção definidos no artigo 2.º e contendo a informação requerida no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento, designadamente:

- a) *Uma análise fundamentada da ligação entre os despedimentos programados e mudanças estruturais importantes no comércio mundial, a prova do número de despedimentos e uma explicação da natureza imprevista desses despedimentos;*
- b) *A identificação das empresas que procederam aos despedimentos (nacionais ou multinacionais), dos fornecedores ou produtores a jusante, dos sectores e das categorias dos trabalhadores em questão;*
- c) *A descrição da região afectada e das suas autoridades e outros interessados, assim como o impacto esperado dos despedimentos no emprego local, regional ou nacional;*
- d) *O pacote coordenado de serviços personalizados a financiar e uma repartição dos custos previstos, incluindo a sua complementaridade com as acções financiadas pelos Fundos Estruturais, assim como informações sobre as acções obrigatórias por força da legislação nacional ou de convenções colectivas;*
- e) *As datas em que se iniciou ou se tenciona dar início às prestações de serviços personalizados aos trabalhadores atingidos;*
- f) *Os procedimentos de consulta dos parceiros sociais; e*
- g) *A autoridade responsável pela gestão e o controlo financeiro nos termos do artigo 18.º*

Na candidatura apresentada os Estados-Membros devem garantir que as medidas propostas asseguram a igualdade entre homens e mulheres e que evitam qualquer forma de discriminação quer no acesso quer durante a sua execução.

As candidaturas ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização apresentados pelos Estados-Membros à Comissão Europeia, desde que cumpram todos os requisitos exigidos podem beneficiar de uma contribuição financeira que não pode ser superior a 50% do custo total previsto na candidatura. Relativamente aos pedidos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

apresentados antes da data mencionada no n.º1-A do artigo 1.º, (31 de Dezembro de 2011), o montante não pode exceder 65 %.

Analisada a candidatura e verificado o preenchimento de todos os requisitos exigidos para a concessão da contribuição financeira, nos termos do regulamento do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, e disponibilizada pela autoridade orçamental a dotação necessária, a Comissão deve aprovar uma decisão de concessão de contribuição financeira.

Após a aprovação da candidatura a Comissão procede ao pagamento da totalidade da contribuição financeira ao Estado-Membro, em princípio no prazo de quinze dias.

Os Estados-Membros devem implementar as medidas de apoio aos trabalhadores previstas em candidatura no prazo máximo de 24 meses após a apresentação da candidatura ou após o início das medidas, desde que entre o início das medidas e a apresentação da candidatura não tenham decorridos mais de três meses.

Os Estados-Membros devem proceder à divulgação da candidatura aprovada, informando os trabalhadores abrangidos pelos despedimentos apresentados em candidatura, os parceiros sociais, as autoridades locais e regionais e o público em geral.

2.2. Candidaturas apresentadas pelo Estado Português ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)

Portugal apresentou, anteriormente, duas candidaturas ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização que foram aprovadas e cujo período de execução já terminou.

A primeira candidatura – (EGF/2007/010 Lisboa-Alentejo/Portugal) – apresentada ao FEG em 9 de Outubro de 2007, resultou do encerramento de três empresas do sector automóvel, das regiões de Lisboa e Vale do Tejo e do Alentejo – Opel Portugal, no concelho da Azambuja, Alcoa Fujikura no concelho do Seixal e Johnson Controls no concelho de Portalegre e propôs-se apoiar 1 549 trabalhadores que ficaram desempregados. Nesta candidatura foram abrangidos 929 trabalhadores despedidos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

da empresa Opel Portugal, 180 da empresa Johnson Controls e 440 da empresa Alcoa Fujikura.

A contribuição financeira aprovada pelo FEG foi de 458 045 euros.

As intervenções preconizadas por esta candidatura foram regulamentadas pela Portaria n.º 300/2008 de 17 de Abril de 2008.

A segunda candidatura – (EGF/2009/001) – foi apresentada ao FEG em 23 de Janeiro de 2009 e abrangeu 1000 trabalhadores despedidos de várias empresas do sector têxtil localizadas nas regiões do Norte e do Centro.

A contribuição financeira aprovada pelo FEG para esta candidatura foi 832 800 euros.

As intervenções preconizadas para esta candidatura foram regulamentadas pela Portaria n.º 300/2008, de 17 de Abril, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 249/2009, de 9 de Março de 2009.

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., foi designado autoridade nacional responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira do FEG, sendo por conseguinte a entidade responsável pelo desenvolvimento das acções previstas nas candidaturas apresentadas ao FEG, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 546/2009, de 18 de Junho.

O Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P. (IGFSE, I.P.) foi designado autoridade competente para exercer as funções de controlo e auditoria do sistema de gestão dos projectos e acções desenvolvidos no âmbito das candidaturas aprovadas pelo FEG.

Os resultados obtidos com a implementação das candidaturas acima referidas poderão ser consultados através do Relatório Anual do Fundo Europeu de Ajustamento da Globalização.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3. Considerações

3.1. Objecto e motivação da iniciativa

Portugal apresentou, em 17 de Dezembro de 2009, a candidatura “EGF/2009/023PT/Qimonda” ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização para fazer face aos despedimentos ocorridos na sequência da falência da empresa Qimonda Portugal S.A.

A candidatura visa apoiar **839 trabalhadores despedidos da empresa Qimonda Portugal, S.A.**, sendo que **519** foram despedidos no período de referência de quatro meses, isto é, entre 8 de Junho de 2009 e 8 de Outubro de 2009, cumprindo deste modo o critério definido na alínea a) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, que determina que se tenham verificado pelo menos 500 despedimentos num período de quatro meses e os restantes **395** foram despedidos antes ou depois do período de referência.

Foi, igualmente, demonstrado na candidatura apresentada que o despedimento dos 914 trabalhadores ocorreu na sequência da crise económica e financeira que se verificou a nível mundial, na medida em que a empresa multinacional alemã Qimonda AG, declarou a falência em Janeiro de 2009 e a empresa Qimonda Portugal, com sede no concelho de Vila Conde, ficou impossibilitada de dar continuidade às actividades de produção e serviços de engenharia na área dos semicondutores, designadamente na montagem e no ensaio de produtos de memórias DRAM., pelo que apresentou falência em Março do mesmo ano.

A empresa Qimonda Portugal, S.A. encontra-se localizada no concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, na região Norte (NUTS II) e na região do Grande Porto (NUTS III).

Em sede de candidatura, Portugal fundamentou o impacto dos despedimentos no emprego local, regional, no facto de *“a região Norte regista taxas de desemprego mais elevadas do que o conjunto do país e que a taxa de desemprego aumentou consideravelmente, passando de 9,1% no terceiro trimestre de 2008 para 11,6% no*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

trimestre homólogo de 2009. Em paralelo, o desemprego de longa duração representa agora 49% do desemprego total na região. Entre Janeiro e Outubro de 2009, os centros de emprego na região Norte registaram um fluxo mensal médio de 22 000 desempregados, o mais elevado do país, contra os 17 600 registados em 2008”.

Salientou igualmente que o encerramento da Qimonda, S.A. originou o aumento de quase 1000 desempregados na região, tendo no Centro de Emprego de Póvoa de Varzim / Vila do Conde o desemprego registado aumentado 20,8%, isto é, mais 1 631 pessoas desempregadas entre Janeiro e Outubro de 2009, agravando significativamente a situação de desemprego que já se verificava.

O Estado Português, no âmbito da candidatura apresentada – “EGF/2009/023PT/Qimonda” – ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, propõe-se desenvolver um conjunto de medidas destinadas a promover a reintegração dos 839 trabalhadores despedidos, na medida em que à data da entrega da candidatura 75 trabalhadores já tinham encontrado um novo emprego, iniciado uma actividade independente, reformado ou emigrado, entre outros motivos.

Numa breve caracterização dos **839 trabalhadores despedidos da empresa Qimonda, S.A.**, passíveis de beneficiar das medidas previstas em sede de candidatura, (519 foram despedidos no período de referência de quatro meses e os restantes 395 foram despedidos antes ou depois do período de referência), constata-se que:

- No que respeita ao sexo **498 são Homens (59,4%)** e **341 são Mulheres (40,6%)**;
- Relativamente à idade verifica-se que **203 têm entre 15 e 24 anos (24,2%)**, **627 têm idades compreendidas entre 25 e 54 anos (74,7%)** e apenas **9 têm mais de 54 anos (1,1%)**.
- **36,6%** destes trabalhadores desempregados só possuem o **ensino básico** (nove anos ou menos de escolaridade) e somente **10,7%** frequentaram o **ensino pós-secundário ou superior**.
- Um trabalhador é portador de doença crónica/deficiência.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Do conjunto de medidas propostas em sede de candidatura para promover a reintegração dos **839 trabalhadores despedidos**, salientam-se:

- **Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências** que se propõe abranger 150 trabalhadores;
- **Formação Profissional** que se pretende que abranja 250 trabalhadores;
- **Bolsa de Formação da Iniciativa Própria** que poderá abranger 50 trabalhadores;
- **Apoio à Auto-colocação** que poderá ser atribuído a 80 trabalhadores;
- **Incentivo à contratação** que poderá abranger 100 trabalhadores;
- **Formação com vista à criação de empresas e assistência técnica** que poderão apoiar 40 trabalhadores;
- **Apoio à Criação de Empresas** que pretende apoiar 40 trabalhadores;
- **Prática profissional adquirida no local de trabalho** que visa abranger 80 trabalhadores;
- **Plano de Integração** que poderá abranger 50 trabalhadores.

As medidas activas acima referidas e que constam da candidatura “EGF/2009/023PT/Qimonda” ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização destinam-se a ser usadas exclusivamente a apoiar a reintegração no mercado de trabalho dos trabalhadores despedidos da empresa Qimonda Portugal, S.A..

A candidatura Portuguesa “EGF/2009/023PT/Qimonda” formulada ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização apresenta um **orçamento total de 3 701 032 euros**, sendo **3 494 532 euros** relativos ao pacote de serviços personalizado (constituído por medidas activas centradas no mercado de trabalho) e **206 500 euros** (5,6% do valor total) referente a despesas ligadas à sua execução. A **contribuição total** solicitada ao FEG foi de **2 405 671 euros**, que corresponde a **65% dos custos totais**.

Síntese da análise da candidatura

Dados essenciais:

N.º de referência do FEG – **EGF/2009/023**

Estado-Membro – **Portugal**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Empresa em questão – **Qimonda Portugal S.A.**

Período de referência – **8.6.2009 a 8.10.2009**

Data de início dos serviços personalizados – **1.12.2009**

Data de candidatura – **17.12.2009**

Número de despedimentos durante o período de referência – **519**

Número de despedimentos antes/ após o período de referência – **395**

Número total de despedimentos – **914**

Trabalhadores despedidos potenciais beneficiários de assistência – **839**

Serviços personalizados – **3 494 532 euros**

Despesas ligadas à execução do FEG – **206 500 euros**

Orçamento total – **3 701 032 euros**

Contribuição do FEG (65%) – **2 405 671 euros**

À semelhança das anteriores candidaturas aprovadas pelo FEG, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., foi designado autoridade nacional responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira do FEG e o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P. (IGFSE, I.P.) foi designado autoridade competente para exercer as funções de controlo e auditoria do sistema de gestão dos projectos e acções desenvolvidos no âmbito das candidaturas aprovadas pelo FEG, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 1927/2006, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 546/2009, de 18 de Junho.

Por forma a simplificar a operacionalização das intervenções preconizadas nas candidaturas apresentadas pelo Estado Português ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização foi publicada a Portaria n.º 179/2010, de 25 de Março, que revogou as Portarias n.º 300/2008, de 17 de Abril, e n.º 250/2009, de 9 de Março.

A Comissão, analisada a candidatura “EGF/2009/023PT/Qimonda”, concluiu que esta se encontra em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, pelo que estão reunidas as condições exigidas para a concessão de uma contribuição financeira nos termos desse regulamento.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.2. Candidaturas de Estados-Membros apresentadas ao FEG

No ano de 2009, 13 Estados-Membros apresentaram à Comissão Europeia 30 candidaturas ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, o que representou um aumento substancial em relação aos dois anos anteriores, em que foram apresentadas apenas 14 candidaturas.

As 30 candidaturas apresentadas em 2009 abrangem 29 021 trabalhadores despedidos e envolvem uma contribuição financeira do FEG no seguinte montante: 166 581 220 euros.

Das 30 candidaturas apresentadas pelos Estados-Membros ao FEG, duas foram apresentadas por Portugal. A candidatura EGF/2009/001PT Norte/Centro foi aprovada encontrando-se em fase de execução e a candidatura EGF/2009/023 PT Qimonda é o fundamento deste Relatório/Parecer.

Candidaturas recebidas em 2009

Referência da Candidatura	País	Sector de Actividade	Trab. visados	Financiamento FEG (euros)	Financiamento FEG/Pessoa
EGF/2009/001PT Norte/Centro	Portugal	Têxtil	1 000	832.800	832,80
EGF/2009/002 DE Nokia	Dinamarca	Telecom. Móveis	1 316	5 553 850	4 220,25
EGF/2009/004 BE Oost-West Vlaanderen	Bélgica	Têxtil	1 568	7.519.625	4.795,68
EGF/2009/005 BE Limburg	Bélgica	Têxtil	631	1.679.249	2.661,25
EGF/2009/006 IT Gruppo Merloni	Itália	Electrodomésticos	2.577	10.592.075	4.110,23
EGF/2009/007 SE Volvo	Suécia	Automóvel	1.500	9.839.674	6.559,78
EGF/2009/008 IE Dell	Irlanda	Equip. informático	2.400	14.831.050	6.179,60
EGF/2009/009 AT Steiermark	Aústria	Fornecedores da indústria automóvel	400	5.705.635	14.264,09



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EGF/2009/010 LT AB	Lituânia	Electrodomésticos	480	258.164	537,84
EGF/2009/011 NL Heijmans	Holanda	Construção	435	386.114	887,62
EGF/2009/012 IE Waterford Crystal	Irlanda	Vidro cristal	598	2.570.853	4.299,09
EGF/2009/013 DE Karmann	Alemanha	Automóvel	1.793	6.199.342	3.564,89
EGF/2009/014 ES Valência	Espanha	Indústria cerâmica	1.600	6.598.735	4.124,21
EGF/2009/015 DK Danfoss Group	Irlanda	Equip. mecân./electr.	1.010	8.893.336	6.163,09
EGF/2009/016 LT Mobiliário	Lituânia	Mobiliário	636	662.088	1.041,02
EGF/2009/017 LT Construção	Lituânia	Construção	806	1.118.893	1.388,20
EGF/2009/018 LT Vestuário	Lituânia	Vestuário	491	523.481	1.066,15
EGF/2009/019 FR Renault	França	Automóvel	3.582	56.385.144	15.741,25
EGF/2009/020 ES Castilla La Mancha	Espanha	Carpintaria/ marcenaria	557	1.950.000	3.500,90
EGF/2009/021 IE SR Technics	Irlanda	Manut. de aeronaves	800	8.817.324	10.521,87
EGF/2009/022 BG Kremikovtsi AD	Bélgica	Indústrias metal. de base	643	1.082.337	1.683,26
EGF/2009/023 PT Qimonda	Portugal	Equip. electrónico	839	2.405.671	2.867,31
EGF/2009/024 NL Noord Holland and Zuid Holland	Holanda	Edição	613	2.407.982	3.928,19
EGF/2009/025 NL Noord Brabant	Holanda	Edição	111	373.555	3.395,95
EGF/2009/026 NL Noord Holland e Utrecht	Holanda	Indústria gráfica	720	2.266.625	3.148,09
EGF/2009/027 NL Noord Brabant e Zuid Holland	Holanda	Indústria gráfica	821	2.890.027	3.520,13
EGF/2009/028 NL Limburg	Holanda	Indústria gráfica	165	556.832	3.374,74



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EGF/2009/029 NL Gelderland e Overijssel	Holanda	Indústria gráfica	650	2.013.620	3.097,88
EGF/2009/030 NL Drenthe	Holanda	Indústria gráfica	140	453.632	3.240,23
EGF/2009/031 DK Linak	Dinamarca	Equip. mecân./electr.	139	1.213.508	8.730,27

4. Conclusões

1. No âmbito do escrutínio das iniciativas europeias, foi solicitado parecer sobre a **Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura “EGF/2009/023PT/Qimonda”, Portugal) [COM (2010) 452]**.
2. Na sequência da declaração de falência da empresa Qimonda Portugal S.A., o Estado Português apresentou, em 17 de Dezembro de 2009, a candidatura “EGF/2009/023PT/Qimonda” ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização para apoiar **839 trabalhadores despedidos**, sendo que **519** foram despedidos no período de referência de quatro meses, isto é, entre 8 de Junho de 2009 e 8 de Outubro de 2009, cumprindo deste modo o critério definido na alínea a) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, que determina que se tenham verificado pelo menos 500 despedimentos num período de quatro meses, e os restantes **395** foram despedidos antes ou depois do período de referência.
3. O Estado Português, com esta candidatura, propõe-se desenvolver um conjunto de medidas destinadas a promover a reintegração dos 839 trabalhadores despedidos no mercado de trabalho, apresentando para o efeito um **orçamento total de 3 701 032 euros**, sendo **3 494 532 euros** relativos ao pacote de serviços personalizado (constituído por medidas activas centradas no mercado de trabalho) e **206 500 euros** (5,6% do valor total) referente a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

despesas ligadas à sua execução. A **contribuição total** solicitada ao **FEG** foi de **2 405 671 euros**, que corresponde a **65% dos custos totais**.

4. Após análise da candidatura “EGF/2009/023PT/Qimonda”, a Comissão concluiu que esta se encontra em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, de 20 de Dezembro de 2006, pelo que estão reunidas as condições exigidas para a concessão de uma contribuição financeira nos termos desse regulamento no valor de **2 405 671 euros**.
5. É desejável que a referida contribuição financeira seja disponibilizada no mais curto espaço de tempo possível.

PARECER

Face ao exposto, e nada mais havendo a acrescentar, a Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação.

Palácio de S. Bento, 17 de Dezembro de 2010.

A Deputada Relatora


(**Maria das Mercês Borges**)

O Presidente da Comissão


(**Ramos Preto**)